



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0\*\*19) 3867-9700 – Fax (0\*\*19) 3867-2856  
JAGUARIÚNA-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 25 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel de propriedade de R.V.L. Pecuária e Participação Ltda. destinado a implantação de reservatório de água elevado, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tal imóvel, nos termos e condições que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de R.V.L. Pecuária e Participação Ltda. o imóvel: Lote nº 01 (um), da Área Remanescente 14 (quatorze), atualmente registrado na matrícula originária do desmembramento, sob nº 17.951, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira-SP, que possui a área de 418,24 metros quadrados, com frente para a Rua Eny Ponce Villela Lima para a qual mede 13,70 metros por 12,15 metros na linha do fundo, confrontando com o lote nº 35, 25 metros no lado esquerdo confrontando com lote nº 02, 16,75 metros no lado direito, confrontando com a Rua Geraldo Aníbal, mais 11,83 metros em curva esquina com a Rua Eny Ponce Villela Lima, destinado a implantação de reservatório de água elevado, localizado no perímetro urbano do Município, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a imposto predial e territorial urbano, taxas de limpeza, de conservação de vias e logradouros públicos, de combate e sinistros e contribuição de melhoria, incidentes sobre tal imóvel, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei complementar.

Parágrafo único. As construções e edificações, acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que alude este artigo passam a pertencer definitivamente ao domínio da Prefeitura do Município de Jaguariúna, sem direito da proprietária doadora R.V.L. Pecuária e Participação Ltda. a qualquer indenização ou reembolso.

Art. 2º Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei complementar ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no art. 206 do Código Tributário Nacional.

*R  
M*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0\*\*19) 3867-9700 – Fax (0\*\*19) 3867-2856  
JAGUARIÚNA-SP

Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria de Gestão Governamental e Finanças, para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 3º Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas de despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 4º Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de Jaguariúna, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o art. 1º, desta lei complementar, serão remitidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos arts. 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 5º Os benefícios fiscais serão concedidos por despacho fundamentado da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jaguariúna, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário de Gestão Governamental e Finanças nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes de escritura, registro, taxas, impostos, certidões e emolumentos, resultantes da doação do imóvel à Prefeitura do Município de Jaguariúna serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de abril de 2011.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO  
Secretário de Governo